



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 131-A da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 31/2022 05/10/2022 14:01	DISPONIBILIZADO EM: 05/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot 05/10/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 15/12/2022		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 131-A da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Considerando o Decreto n.º 21.776, de 25 de outubro de 2021, que institui a Escola de Gestão Pública, no âmbito do Município de Caxias do Sul, estabelece as diretrizes de participação em atividades de qualificação profissional e qualidade de vida, e dá outras providências.

Considerando a missão da EGP em aprimorar a formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas aos programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

Considerando a competência da EGP em fomentar a estruturação da modalidade de educação à distância, bem como;

Considerando a competência de atuar em colaboração com o Programa BemViver, tendo em vista a realização de atividades voltadas para a promoção da qualidade de vida dos servidores municipais,

Apresentamos o presente projeto de Lei Complementar, sugerindo nova redação ao art.131-A da Lei Complementar nº3673/1991.

Visando fazer cumprir os objetivos propostos pela EGP, faz-se necessário algumas adequações na referida legislação. Para tanto, uma pesquisa foi realizada em seis cidades do país no que se refere à forma como gratificam servidores municipais que atuam em ações de desenvolvimento de servidores.



Em suma, os critérios para gratificação são diferentes nas cidades estudadas: valores fixos ou variáveis que são atribuídos em percentual aplicado a padrão de remuneração bem como níveis de gratificação pela escolaridade do servidor.

O método aplicado em Caxias do Sul, conforme percentual do padrão 1 (um), fixa valores dentro da média aplicada nas cidades pesquisadas e favorece correção conforme mudanças analisadas e aprovadas pela Gestão Municipal. Ainda, o atual sistema envolve critério de metodologia de ensino aplicada dentro ou fora do horário de expediente.

Com vistas a incentivar mais servidores para que atuem como instrutores internos, de forma a valorizar e motivar capacitadores e participantes, visando a qualificação do serviço público, propõe-se a inclusão da modalidade Oficineiro e a adequação no percentil de gratificação existente para palestras e capacitações.

De forma resumida, os valores aplicados atualmente e a proposta podem ser visualizados da seguinte forma:

Modalidade	Horário	Atual Redação	Proposta
Curso / Instrutor	Dentro do Horário	5% / h	4% / h
	Fora do Horário	10% / h	8% / h
Palestra	Dentro do Horário	15%	12%
	Fora do Horário	30%	24%
Oficineiro	Fora do Horário	Não há previsão. Contratação Externa	3% / h

Ainda, é necessário incluir, conforme proposto no §4º a previsão de gratificação em modalidade de treinamento EAD. Importante adicionar tal previsão ao Estatuto, pois trata-se de uma adequação frente as diferentes metodologias de ensino que não estavam presentes no nosso cotidiano no ato da redação do Estatuto.

Acredita-se assim, que o Município poderá incrementar as ações de capacitação e conseqüentemente de desenvolvimento dos servidores, valorizando e reconhecendo os recursos humanos, contribuindo, conseqüentemente, para a melhoria e qualificação dos serviços públicos prestados à população caxiense.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 31/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao art. 131-A da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, que institui e regula o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O art. 131-A da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131-A. Fica instituída a concessão de gratificação pelo desempenho da atribuição de instrutor, palestrante e oficinheiro de curso, palestra e oficina, com o objetivo de colaborar com ações de qualidade de vida, desenvolvimento e qualificação profissional dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores efetivos que atuarem como instrutores farão jus a:

I - oito por cento (08%) do vencimento base do padrão um (01), por hora, se o curso for realizado fora do horário de trabalho do instrutor; ou

II - quatro por cento (04%) do vencimento base do padrão um (01), por hora, se o curso for realizado dentro do horário de trabalho do instrutor.

§ 2º Os servidores efetivos que atuarem como palestrantes farão jus a:

I - vinte e quatro por cento (24%) do vencimento base do padrão um (01), por palestra, se a mesma for realizada fora do horário de trabalho do palestrante; ou

II - doze por cento (12%) do vencimento base do padrão um (01), por palestra, se a mesma for realizada dentro do horário de trabalho do palestrante.

§ 3º Os servidores efetivos que atuarem como oficinheiros nos enfoques de Cultura e Lazer e Responsabilidade socioambiental do Programa Bem Viver, farão jus a:

I - três por cento (3%) do vencimento base do padrão um (01), por hora de oficina, realizada fora do horário de trabalho do oficinheiro.



§ 3º Os instrutores, palestrantes e oficinairos só se enquadrarão nas disposições contidas no *caput* quando o curso, palestra ou oficina não tiver relação com as atribuições normais de seus cargos, funções gratificadas ou cargos em comissão em que estejam investidos, bem como às comissões ou conselhos que venham integrar, considerando ainda a análise de suas funções vinculadas a sua lotação com o conteúdo da capacitação, palestra ou oficina.

§ 4º Quando concedida gratificação a instrutores, palestrantes e oficinairos que produzirem material para armazenamento digital e divulgação na forma EAD (Educação a Distância), os direitos autorais e de imagem serão cedidos ao Município que poderá republicar o conteúdo a seu critério, sendo gratificado o servidor uma única vez.” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL